



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

O Município de Guarapari, estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO** por **LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD**, conforme especificações e condições definidas nesse Edital e no anexo I deste instrumento convocatório, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5092/2024**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretária Municipal de Administração - SEMAD, designados pelo Decreto Municipal nº 516/2023, observando as disposições da Lei Complementar nº 136/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico denominado Portal de Compras Públicas, que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 1.3.** O Edital estará disponível no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 1.4.** Deve ser observado os seguintes prazos:

**INÍCIO DA PROPOSTA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 25/06/2024**

**RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: ÀS 23:59 HORAS DO DIA 04/07/2024**

**RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: ÀS 23:59 HORAS DO DIA 04/07/2024**

**LIMITE PARA RECIMENTO DA PROPOSTA: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 09/07/2024**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA PROPOSTA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 09/07/2024**

**2. DO OBJETO**

- 2.1.** O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

#### **3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:**

**3.1.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.3.** Não estejam sob processo de falência;

**3.1.3.1.** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.1.4.** É admitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, desde que atenda os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/21.

**3.1.5.** Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.6.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.7.** Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

d.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, no caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

**3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

**3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.**

**3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

**4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**4.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guarapari responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 4.7.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.9.** O Pregão será conduzido pelo Município de Guarapari com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **5.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

**5.1.1.** Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.1.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

**5.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **5.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**5.2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2.2.** A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF", SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S).

**5.2.3.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**5.2.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos documentos de planejamento que instruiu este edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

**5.2.5.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.2.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), SENDO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES, SEU ACOMPANHAMENTO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**5.2.7.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**5.2.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**5.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**6.2.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**6.3.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.4.** Na proposta da plataforma do **Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))**, deve constar:

**a) DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO;**

**b) PREÇO;**

**c) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.**

**6.5.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

**6.6. Não serão ACEITAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM VALORES SUPERIORES ao estimado para CADA ITEM e/ou CADA LOTE.**

**6.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

**6.8.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

6.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.10. A licitante arrematante do certame deverá apresentar a proposta readequada de preço **NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO**, em conformidade com o modelo contido no ANEXO III.

a) Digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e **rubricá-la em todas as suas folhas.**

6.11. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as **Declarações online**, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico, de acordo com a realidade de cada licitante.

6.12. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.13. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## 8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 8.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, **no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada**, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.14.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO**

**9.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**9.1.1.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

**9.1.2.** Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.1.3.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**10.2.** Será realizada consulta nos cadastros públicos de sanções administrativas (como CEIS, CNEP, CNJ, dentre outros), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**10.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**10.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

**10.5.** Para a prestação de serviços é indício de inexecuibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

**10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**10.7. O Termo de Referência PODERÁ exigir a apresentação de AMOSTRA**, que será avaliada por comissão indicada pela Secretaria Requisitante, de acordo com critérios indicados no Termo de Referência, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário indicados, facultada a presença de todos interessados.

**10.7.1.** Se for o caso de necessidade de apresentação de AMOSTRA, após realizar análise e avaliação prévia da conformidade da proposta em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro convocará o licitante através do sistema a apresentação das amostras na forma e prazo indicados no Termo de Referência, a partir do qual iniciará formalmente seu prazo.

**10.7.2.** As amostras serão analisadas por Comissão de Avaliação indicada pela Secretaria Requisitante, que emitirá Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra, as aprovando ou reprovando.

**10.7.3.** Após a análise das amostras, o licitante pode solicitar o recolhimento da amostra diretamente a Comissão de Avaliação. Amostras que não forem retiradas em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra, serão DESCARTADA.

**10.8.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.3.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

### **11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de ‘ Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante.

**11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração do valor adicionado, apenas para companhias de capital aberto;
- VI. Notas explicativas;

a.2) Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item a.1, para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas Explicativas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

a.3) No caso das empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) **cadastradas e optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, PODERÃO** apresentar apenas a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

b) A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

b.1) Para os caso previsto no item a.3 (DEFIS/PGDAS), os interessados deverão apresentar declaração comprobatória de rendimentos mensais emitida pelo site do Simples Nacional englobando todos os meses da data de início das atividades até a data designada para abertura desta licitação.

c) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a **partir de 01 de maio** (art. 1.078, I, do Código Civil), **mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED**, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### **11.3.3.1. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTES**

a) Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando:

- I. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.
- II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo IV.

b) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista no item 8.8 deste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

f) Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**11.3.5. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

a) Declaração conjunta de habilitação, conforme anexo III do Edital, nos seguintes termos:

I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.

II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.

III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.

V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.
- IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme anexo IV, se for o caso.
- 11.3.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constante nos ANEXOS III e IV do presente Edital.
- 11.4.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as **disposições gerais** que seguem:
- 11.4.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.4.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.4.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.4.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.4.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.4.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.4.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.4.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.4.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.4.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.4.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.4.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.4.10.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.4.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

**11.4.12.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.4.13.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.4.14.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. DA FASE RECURSAL**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**12.4.** As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, e-mail, etc).

**12.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.8.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Município, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**14.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

**ÓRGÃO: 12 e 16**

**UG: 201**

**ELEMENTO: 3.3.90.40.14**

**ÓRGÃO: 35**

**UG: 202**

**ELEMENTO: 3.3.90.40.14**

**ÓRGÃO: 36**

**UG: 203**

**ELEMENTO: 3.3.90.40.14**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## 15. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme art. 95 da Lei 14.133/21.

**15.1.1.** A contratação por autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço somente ocorre nos casos de entrega única e imediata, da qual não resulte obrigações futuras, inclusive assistência técnica; acaso não seja essa a hipótese da contratação, deverá prever a formalização de termo de contrato.

**15.1.2.** Entende-se como entrega única e imediata, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias.

**15.1.3.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**15.1.4.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**15.1.5.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Fornecedores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento do instrumento de contrato, ou outro instrumento hábil que o substituí-lo, pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**15.2.1.** Caso o referido instrumento seja encaminhado por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis, para acusar seu recebimento da mesma forma.

**15.2.2.** A não retirada do instrumento ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

**15.2.3.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**15.3.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**15.3.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial Dos Municípios e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**15.3.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **16. RAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato e de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo I desse Edital.

**16.2.** A possibilidade de prorrogação está condicionada a natureza da prestação de serviço e seguirão às diretrizes contidas nos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**16.3.** A execução do serviço deverá ser de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, quando cabível, não sendo, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.1.** No ato da entrega, o objeto será recebido pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta, quando cabível.

**17.1.2.** Caso seja constatado que os serviços prestados apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a correção da execução, no prazo inicialmente estabelecido, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.1.3.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**17.1.3.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**17.1.4.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 18.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.
- 18.2.** O pagamento far-se-á na forma e prazo previstos no contrato e termo de referência.
- 18.3.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 18.4.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.
- 18.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 18.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 18.7.** Os pagamentos obedecerão às normas Municipais em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **19. DAS PENALIDADES**

- 19.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;
  - c)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**19.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**19.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**19.4.1.** Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

**19.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**19.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

**19.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**19.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**19.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**19.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**20.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**20.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**20.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

**20.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**20.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**20.11.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**20.11.1.** Acaso, excepcionalmente, a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas §9º do art. 67 e no art. 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 20.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 20.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.15.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.16.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Município de Guarapari, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 20.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 20.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 20.19.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 20.20.** Fica desde logo eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública do Município de Guarapari/ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Guarapari/ES, 24 de junho de 2024.

**ARIANE DE SOUZA FREITAS  
PREGOEIRA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Locação de Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com aparelhos e ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico) e o Plano de Telefonia Voip, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A solução de telefonia IP da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES deverá atender as comunicações externas e internas das unidades administrativas. Esta solução de comunicação possui “custo zero” nas ligações originadas e finalizadas dentro das unidades da Prefeitura contempladas, sem qualquer cobrança na utilização do serviço de telefonia fixa oferecido por operadoras deste ramo;

**2.2.** O detalhamento contido neste Termo de Referência assegurará a execução de serviços de aquisição, implantação, configuração e treinamento. Busca-se com este projeto a melhora do serviço de telefonia como um todo e a redução de custos operacionais. Tais melhorias irão impactar diretamente na execução de serviços que são essenciais para melhor servir ao público e usuários, gerando satisfação dos colaboradores e agilidade dos processos da instituição;

**2.3.** O conceito de sistemas em nuvem (CLOUD) possibilita facilidades na hospedagem e disponibilização de poderosos recursos computacionais, incluindo hardware, software e link de voz, proporcionando mobilidade e escalabilidade nas operações a partir de uma simples conexão de internet. A solução em nuvem permite diversos benefícios:

**2.3.1.** Redução de investimento em servidores e infraestrutura;

**2.3.2.** Redução de investimento com técnicos;

**2.3.3.** Ambiente seguro (Datacenter);

**2.3.4.** Controle da operação;

**2.3.5.** Agilidade na implantação / configuração;

**2.3.6.** Flexibilidade (acesso de qualquer lugar com rede internet);

**2.3.7.** Facilidade no aumento ou redução de ramais;

**2.3.8.** Baixo custo de investimento em TI e Telecom.

**2.4.** Considerando as vantagens abaixo relacionadas, da utilização de ramais IP, em comparação à utilização de ramais convencionais (analógicos), optou-se pela adoção desta tecnologia:

**2.4.1.** Ligações criptografadas;

**2.4.2.** Gravação digital em todas as chamadas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 2.4.3.** Flexibilidade no remanejamento de ramais e ativação de novas localidades;
- 2.4.4.** Menor custo de manutenção;
- 2.4.5.** Mobilidade para usuários;
- 2.4.6.** Correio de voz centralizado;
- 2.4.7.** Tarifação e gerência centralizada de toda a rede;
- 2.4.8.** Menor espaço físico para instalação;
- 2.4.9.** Eliminação da rede cabeada de voz;
- 2.4.10.** Implementação de políticas de acesso centralizadas.
- 2.5.** A implantação da solução proporcionará: eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, melhorando o atendimento das seguintes necessidades:
- 2.5.1.** Reduzir custos operacionais;
- 2.5.2.** Integrar e padronizar os recursos de telefonia das unidades, permitindo a gerência e o monitoramento centralizado de falhas e de desempenho;
- 2.5.3.** Disponibilizar informações precisas e tempestivas para o gerenciamento de despesas com ligações telefônicas;
- 2.5.4.** Implementar novas funcionalidades, como integração com outros serviços, bilhetagem e auditoria das ligações (relatórios de atividade do ramal);
- 2.6.** Permitir e facilitar a expansão futura na planta de telefonia.

### 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DA QUANTIDADE

**3.1.** O item referente a prestação de serviços de solução deve ser adquirido conforme detalhamento e quantidade descrita abaixo:

ITEM LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PLANO 201 SEMAD					
SUBITEM	DETALHAMENTO DO PRODUTO /SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO
1.1	Locação do Sistema de Telefonia Virtual IP em Nuvem conforme especificações do item 3.2.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.2	Ramais IP conforme especificações do item 3.2.	UND	160	R\$	R\$
1.3	Locação dos aparelhos IP, conforme especificações do item 5.	UND	160	R\$	R\$
1.4	Suporte Técnico e Manutenção do Sistema, inclusive dos Telefones IP, conforme item 9.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.5	Configuração do Sistema e instalação dos aparelhos IP, conforme especificações do item 7.	UND	160	R\$	R\$
1.6	Treinamento, conforme item 8.	UND	1	R\$	R\$
1.7	Plano de Telefonia VoIP, conforme especificações do item 6.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.8	Portabilidade, conforme item 6	UND	70	R\$	R\$
1.9	Novas linhas IP	UND	08	R\$	R\$
<b>LANCE DEVE SER DADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM</b>					R\$

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

ITEM LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PLANO  
201 SEMED

SUBITEM	DETALHAMENTO DO PRODUTO /SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO
1.1	- Locação do Sistema de Telefonia Virtual IP em Nuvem conforme especificações do item 3.2.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.2	- Ramais IP conforme especificações do item 3.2.	UND	82	R\$	R\$
1.3	- Locação dos aparelhos IP, conforme especificações do item 5.	UND	82	R\$	R\$
1.4	- Suporte Técnico e Manutenção do Sistema, inclusive dos Telefones IP, conforme item 9.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.5	- Configuração do Sistema e instalação dos aparelhos IP, conforme especificações do item 7.	UND	82	R\$	R\$
1.6	-Treinamento, conforme item 8.	UND	1	R\$	R\$
1.7	- Plano de Telefonia VoIP, conforme especificações do item 6.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.8	- Portabilidade, conforme item 6	UND	100	R\$	R\$
1.9	Novas linhas IP	UND	05	R\$	R\$
LANÇE DEVE SER DADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM					R\$

ITEM LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PLANO  
202 SEMSA

SUBITEM	DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO
1.1	- LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 3.2.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.2	- RAMAIS IP CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 3.2.	UND	61	R\$	R\$
1.3	- LOCAÇÃO DOS APARELHOS IP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 5.	UND	61	R\$	R\$
1.4	- SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, INCLUSIVE DOS TELEFONES IP, CONFORME ITEM 9.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.5	- CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS IP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 7.	UND	61	R\$	R\$
1.6	-TREINAMENTO, CONFORME ITEM 8.	UND	1	R\$	R\$
1.7	- PLANO DE TELEFONIA VOIP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 6.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.8	- PORTABILIDADE, CONFORME ITEM 6	UND	81	R\$	R\$
1.9	NOVAS LINHAS IP	UND	14	R\$	R\$
LANÇE DEVE SER DADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM					R\$





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ITEM LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PLANO  
203 SETAC**

SUBITEM	DETALHAMENTO DO PRODUTO /SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO
1.1	- LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 3.2.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.2	- RAMAIS IP CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 3.2.	UND	47	R\$	R\$
1.3	- LOCAÇÃO DOS APARELHOS IP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 5.	UND	47	R\$	R\$
1.4	- SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, INCLUSIVE DOS TELEFONES IP, CONFORME ITEM 9.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.5	- CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS IP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 7.	UND	47	R\$	R\$
1.6	-TREINAMENTO, CONFORME ITEM 8.	UND	1	R\$	R\$
1.7	- PLANO DE TELEFONIA VOIP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 6.	UND	12 MESES	R\$	R\$
1.8	- PORTABILIDADE, CONFORME ITEM 6	UND	35	R\$	R\$
1.9	NOVAS LINHAS IP	UND	03	R\$	R\$
<b>LANCE DEVE SER DADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM</b>					R\$

### 3.2. SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM

- 3.2.1. O sistema deverá conter 350 ramais e deverá ser disponibilizado em uma plataforma na Nuvem;
- 3.2.2. A solução deve permitir o funcionamento em topologias de múltiplas localidades (multisite);
- 3.2.3. Deve possuir gestão e configuração centralizada;
- 3.2.4. A distribuição de recursos, como fonte de música em espera, deverá ser possível entre os sites que compõem a solução;
- 3.2.5. A contratada deverá garantir a atualização da solução para a versão mais atual da plataforma, sem ônus, durante a vigência da garantia contratual;
- 3.2.6. A solução deve suportar usuários simultâneos, escalável com a simples adição de ramal no sistema;
- 3.2.7. Suportar distintos fusos horários;
- 3.2.8. A solução deve possuir capacidade para atender a toda demanda de telefonia dos 350 ramais instalados na Prefeitura Municipal de Guarapari-ES sem degradação na qualidade das ligações, mesmo nos momentos de pico;
- 3.2.9. O sistema deve permitir o registro simultâneo de ramais IP;
- 3.2.10. Suportar tarifação de todos os ramais instalados na solução contratada pela Prefeitura Municipal de Guarapari-ES;
- 3.2.11. As contas somente podem ser controladas por usuários autorizados;
- 3.2.12. Não poderá haver custo adicional por licença de usuário e/ou ramal, para acessos de consulta às informações fornecidas pelo sistema;
- 3.2.13. Permitir a associação do usuário a um ou mais ramais e/ou uma ou mais senhas;
- 3.2.14. Permitir a criação de perfis diferenciados de acesso, com permissões por usuário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 3.2.15.** Re-tarifação automática: a re-tarifação deve ser automática e imediata, ou seja, recalculada imediatamente a partir do momento em que uma alteração diretamente relacionada com o custo da ligação ocorra;
- 3.2.16.** Relatórios: o Sistema Automático de Tarifação e Bilhetagem deve possibilitar o acesso a qualquer informação via browser;
- 3.2.17.** Os relatórios deverão ser gerados ao menos nos seguintes formatos: CSV e PDF;
- 3.2.18.** Permitir o agendamento de emissão de relatórios periódicos, exportação dos dados das ligações, fechamento da tarifação, ou seja, no momento definido o próprio sistema se incumbirá de executar a atividade previamente agendada;
- 3.2.19.** Possuir uma rotina de backup automática, cuja periodicidade pode ser programada;
- 3.2.20.** Controlar o histórico de utilização de cada ramal por usuário;
- 3.2.21.** Efetuar a coleta dos bilhetes gerados pelos equipamentos IP e os tarifar e processar de forma centralizada;
- 3.2.22.** Possuir um recurso de Controle de Gastos, onde poderão ser definidos valores de gastos por usuário e/ou departamentos e o sistema deve enviar notificações periódicas indicando se o usuário está dentro ou fora de um determinado limite, seja essa notificação por uma porcentagem de consumo ou por uma tendência de consumo;
- 3.2.23.** A coleta dos bilhetes deve ser efetuada através da rede, de forma automática, com a geração de alarmes quando houver falha na coleta dos bilhetes, com envio de mensagem eletrônica;
- 3.2.24.** Possuir, no mínimo, os seguintes relatórios: Relatórios flexíveis e personalizáveis, com informações de identificação de usuários, ramais (origem e destino), tempo e data de cada chamada, centro de custo, Grupos de Usuários, custo da ligação e relatórios de tráfego (tráfego de entrada ou de saída, tráfego por rota ou ramal);
- 3.2.25.** Permitir a observação de dados de tráfego, de tal forma que possibilite a medição e registros diários, relatório de tráfego na Hora e Dia de Maior Movimento, em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação de troncos e ramais, duração de chamadas e avaliação do nível de serviço em períodos pré-determinados;
- 3.2.26.** Permitir a geração de Gráficos comparativos entre os centros de custo da empresa por no mínimo: Custo das ligações, Quantidade de ligações e Duração das ligações.
- 3.2.27.** Permitir o envio dos relatórios de custo para cada usuário cadastrado no sistema ou gestor do centro de custo;
- 3.2.28.** Implementar o protocolo SMTP para envio de e-mails com os diversos relatórios gerados pelo sistema, sejam periódicos ou manuais;
- 3.2.29.** Possibilitar a criação de novos relatórios sem onerar a contratante;
- 3.2.30.** Possuir tabela de tarifas flexível e configurável;
- 3.2.31.** Permitir tarifas especiais para ligações 0300, 0900 ou outras baseadas em determinados números ou padrões de discagem;
- 3.2.32.** Possuir uma URA (Unidade de Resposta Audível), com o objetivo de permitir que o sistema atenda as ligações e, através de uma gravação, oriente o usuário a digitar funções e assim encaminhar sua ligação para o setor ou ramal selecionado;
- 3.2.33.** A CONTRATADA deverá possibilitar uma Unidade de Resposta Audível (URA) de no mínimo 3 níveis com opções a serem definidas pelo CONTRATANTE, de forma a permitir o atendimento e direcionamento automático das ligações;
- 3.2.34.** O sistema de autoatendimento deverá contar com formação de fila de atendimento quando as posições forem preenchidas;
- 3.2.35.** Anúncio do tempo de fila para os usuários;
- 3.2.36.** Música em espera e anúncios em formato de arquivo digital;
- 3.2.37.** A solução deve ser dimensionada com recursos computacionais suficientes e implementar as aplicações aqui especificadas;
- 3.2.38.** Interceptar e encaminhar, automaticamente, para a rota VoIP as chamadas realizadas utilizando-se Código de Seleção de Prestadora – CSP;
- 3.2.39.** Permitir roteamento inteligente de chamadas para todas as localidades, realizando controle da banda utilizada, limitando o tráfego por banda por localidade, controlando o balanceamento de chamadas por links em localidades que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

possuem mais de um link, roteando cada chamada pelo melhor caminho conforme o número discado pelo usuário e conforme a hora da chamada;

**3.2.40.** Possuir a capacidade de programação de rotas de menor custo, baseadas em horários;

**3.2.41.** A solução deve implementar os protocolos para sinalização criptografada (TLS), IPSec e SRTP;

**3.2.42.** Implementar mecanismos de proteção contra-ataques de negação de serviço (DDOS), tais como Finger of death, Packet replay attack, Gratuitous ARPs, Oversizes packets, SYN floods e Ping floods;

**3.2.43.** Possuir ou funcionar como repositório dos firmwares dos telefones, garantindo a atualização centralizada e automática dos telefones IP sempre que necessário. Não serão aceitos sistemas que somente permitam a atualização de telefones individualmente;

**3.2.44.** Deve suportar o envio e recebimento de fax sobre IP através de técnicas de passthrough (transparente) ou T.38;

**3.2.45.** Implementar autenticação por usuário e senha nos telefones, carregando no telefone o número de ramal, permissões e configurações de teclas do usuário;

**3.2.46.** Deve prover o recurso que permita a configuração de multilinhas independentes, permitindo assim que um mesmo telefone tenha 3 (três) linhas;

**3.2.47.** Deverá permitir retenção automática de chamadas, possibilitando o usuário selecionar um botão para acesso a uma nova linha, colocando automaticamente a chamada ativa em espera. O usuário deve ter a opção de colocar em espera e atender uma chamada secundária ou atender a chamada secundária, finalizando a chamada primária;

**3.2.48.** Permitir toques diferenciados para chamadas internas e externas;

**3.2.49.** Permitir que a agenda de nomes dos usuários de ramais possa ser visualizada no display dos aparelhos de telefone IP;

**3.2.50.** Permitir configuração para que, no caso de uma chamada para um ramal ocupado, essa possa ser redirecionada para outro ramal;

**3.2.51.** Permitir configuração para que todas as chamadas para um determinado ramal sejam redirecionadas para outro ramal ou para o sistema de mensagens;

**3.2.52.** Permitir o recurso de captura de chamadas, possibilitando um usuário atender a partir de seu ramal ligações destinadas a outro usuário;

**3.2.53.** Permitir a captura de chamadas abrangente, possibilitando dessa forma que usuários de um determinado grupo de captura possam capturar chamadas de outro grupo;

**3.2.54.** Permitir que usuários que não pertençam a um determinado grupo de captura possam capturar chamadas de telefones específicos, mesmo que seja de outro grupo;

**3.2.55.** A ativação dessa facilidade deve ser realizada por um administrador do sistema, não permitindo que um usuário sem autorização possa configurar essa facilidade, evitando acessos indevidos às ligações;

**3.2.56.** Deve permitir o atendimento alternado de duas ou mais ligações;

**3.2.57.** Possibilitar estacionamento de chamadas, ou seja, as chamadas podem ser estacionadas (colocadas em espera), recebendo uma mensagem institucional ou música até o momento em que for recuperada;

**3.2.58.** Deve prover a funcionalidade música em espera ou mensagem institucional, nas seguintes situações:

- a) Quando uma chamada é colocada em espera;
- b) Quando uma chamada é transferida;
- c) Quando uma chamada é estacionada;
- d) Quando uma chamada estiver em uma fila de espera;

**3.2.59.** Deve possibilitar a transferência de chamadas anunciadas, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário, permitindo que o chamador seja anunciado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 3.2.60.** Deve possibilitar a transferência de chamadas direta, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário sem anúncio do chamador;
- 3.2.61.** Deve prover a funcionalidade de retomada de transferência, possibilitando que uma chamada transferida sem atendimento retorne para o usuário que a transferiu;
- 3.2.62.** Deve possibilitar a identificação do chamador;
- 3.2.63.** Deve prover a funcionalidade “desvio de chamadas”, possibilitando o redirecionamento de qualquer chamada recebida para outro destinatário;
- 3.2.64.** O sistema deve permitir desviar todas as chamadas, quando o ramal estiver ocupado ou em caso de não atendimento;
- 3.2.65.** O usuário poderá habilitar ou desabilitar o desvio de chamadas através do aparelho telefônico;
- 3.2.66.** Deve permitir que usuários direcionem temporariamente todas as chamadas entrantes para seu ramal;
- 3.2.67.** Deve prover a funcionalidade de não perturbe;
- 3.2.68.** Deve permitir a funcionalidade de áudio conferência para os usuários;
- 3.2.69.** Deve possibilitar que o telefone que iniciou uma conferência saia da conferência sem que essa seja terminada;
- 3.2.70.** Deve permitir a programação de ramais em grupo, operando sob busca automática, de forma que possam ser chamados através de um único número chave;
- 3.2.71.** Para efeito de configuração de perfis de usuário, bem como as categorias de restrição do uso da telefonia, o sistema deve possibilitar as seguintes classes:
- a)** Irrestrito: podendo originar quaisquer chamadas sem nenhuma restrição;
  - b)** Restrito para a rede pública: não poderão originar chamadas para a rede pública (Local);
  - c)** Restrito para tráfego DDI e DDD: não poderão originar chamadas de longa distância nacionais ou internacionais;
  - d)** Restrito para tráfego DDD: não poderão originar chamadas de longa distância nacionais para interurbano;
  - e)** Restrito para tráfego DDI: não poderão originar chamadas internacionais;
  - f)** Restrito para ligação a telefones celulares.
- 3.2.72.** Deve ser possível o bloqueio de números indesejados, independente de categorias de ramais, como 0900, 0300 etc.;
- 3.2.73.** Deve possuir a sinalização de chamada em espera;
- 3.2.74.** Implementar funcionalidade de chefe e secretária que permita que chamadas destinadas a um ramal primário toquem e sejam atendidas em um ramal secundário;
- 3.2.75.** Permitir que o usuário acesse o histórico de chamadas realizadas, recebidas e não atendidas. O histórico de chamadas deve ser visualizado no aparelho telefônico, permitindo a navegação entre no mínimo 10 registros de cada tipo de chamada (realizadas, recebidos e não atendidas) armazenada;
- 3.2.76.** O sistema deve permitir o backup automático da lista de contatos dos usuários e de suas atualizações. A lista atualizada de contatos do usuário deve ser carregada toda vez que o mesmo se autentica em um telefone com o seu ramal;
- 3.2.77.** Permitir que o usuário visualize no display de seu aparelho os números abreviados do sistema e pessoais disponíveis;
- 3.2.78.** A linguagem do display dos telefones deve ser em Português;
- 3.2.79.** A solução deve possuir a facilidade de música em espera para todos os ramais da solução;
- 3.2.80.** O sistema deve emitir relatórios de utilização com, no mínimo, os seguintes campos:
- a)** Número chamado em ligação local, urbana, celular, DDD e DDI;
  - b)** Número do ramal que originou a chamada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- c) Data de início da chamada;
  - d) A localidade destino da chamada;
  - e) Hora de início da chamada / duração da chamada.
- 3.2.81.** O sistema de gravação deverá possuir a capacidade de gravar todos os Agentes IP's, sendo possível gravar e armazenar as chamadas durante pelo menos 3 meses online;
- 3.2.82.** Deverá ser fornecido sistema de gravação total de chamadas para, no mínimo, 350 ramais IP's.
- 3.2.83.** O sistema deverá prover algoritmos de compressão de voz de forma a otimizar a gravação de mensagens de voz.
- 3.2.84.** A solução empregada deverá automaticamente gravar, comprimir e armazenar o áudio em ambiente on-line para futuras pesquisas e reproduções das gravações;
- 3.2.85.** A gravação, reprodução e gerenciamento do sistema deverão ocorrer de forma simultânea, sem prejuízo das gravações em curso;
- 3.2.86.** As gravações deverão identificar origem e destino;
- 3.2.87.** Deverá possuir opções para acesso remoto, para consulta das gravações através da rede;
- 3.2.88.** A contratada deverá fornecer treinamento para a recuperação de gravações por parte da contratante;
- 3.2.89.** O sistema de gravação deverá possibilitar que o supervisor encontre de forma rápida e eficiente, os arquivos de gravação;
- 3.2.90.** Deverá permitir consulta de gravação através de software fornecido ou interface web;
- 3.2.91.** O sistema deverá possuir níveis de acesso (senhas) diferenciados para operação e permitir a criação de níveis "customizados";
- 3.2.92.** O sistema de gravação deverá prover backup automático das gravações quando um dos fatores abaixo ocorrerem:
- a) Agenda diária, no mínimo, com horários definidos;
  - b) Solicitação direta do administrador do sistema.
- 3.2.93.** O sistema de gravação deverá possibilitar aos usuários autorizados pesquisar/reproduzir facilmente as gravações através da utilização de vários filtros, dentre os quais: data, número discado, hora, ramal (PA), comentários, nome do agente, número do chamador, canal, de forma rápida e eficiente, sem prejuízo da operação normal do sistema;
- 3.2.94.** Todos os acessos ao sistema deverão ser utilizados mediante autenticação do usuário, devendo existir log de acesso e histórico por perfil definido pelo administrador do sistema;
- 3.2.95.** O sistema deve possibilitar ligações simultâneas equivalente à quantidade de ramais;
- 3.2.96.** O sistema deve possibilitar a portabilidade ou adicionar um número virtual na cidade Guarapari-ES (DDD 27).

#### 4. DOS SOFTPHONES COMPATÍVEIS

- 4.1. A solução deve garantir que o sistema seja compatível com softphones SIP (RFC 3261), sendo estes softwares de Desktops (Windows 8, Windows 10) ou aplicativos móveis (Androide e IOS);
- 4.2. Todos os softwares/aplicativos compatíveis devem ser gratuitos;
- 4.3. Segurança e criptografia por meio de TLS e SRTP;
- 4.4. Padrão de compressão/descompressão G.711, G729 a/b;
- 4.5. Interface gráfica em idioma português;
- 4.6. Instalação simples e fácil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## **5. TELEFONE IP**

- 5.1.** Deverá ter como cor predominante preto ou grafite;
- 5.2.** Implementar todas as facilidades do sistema de telefonia IP descritas nesta solução;
- 5.3.** Estar devidamente homologado na ANATEL;
- 5.4.** Implementar protocolo SIP, segundo RFC 3261;
- 5.5.** O display deverá permitir que o usuário possa visualizar a tela sem a necessidade de debruçar sobre o aparelho: para tanto, ou o aparelho, ou o display, deverá ficar inclinado, no mínimo, em um ângulo entre 55 graus, estando ele sobre uma mesa;
- 5.6.** Possuir suporte a PoE (Power Over Ethernet) padrão 802.3af, e possuir alimentação através de fonte externa;
- 5.7.** Permitir atualização de software via LAN;
- 5.8.** Utilização em mesa ou parede;
- 5.9.** Possuir no mínimo 4 (quatro) teclas programáveis com LED associado (ou sinalização na tela), para serem utilizadas como acesso à linha, discagem rápida e demais funções de telefonia;
- 5.10.** Prover a funcionalidade de rediscagem, possibilitando a discagem através de um botão específico para o último número discado ou através de uma lista das últimas chamadas realizadas. Deve ser possível também desativar essa funcionalidade quando desejado;
- 5.11.** Possuir teclas fixas para pelo menos as seguintes funções: Viva-voz, Mute, Volume Up, Volume Down, menu, acesso ao correio de voz e histórico de chamadas;
- 5.12.** Possuir viva-voz full duplex;
- 5.13.** Possuir sinalização de mensagem em espera (WMI);
- 5.14.** Permitir conexão de monofone e fone de ouvido do tipo headset;
- 5.15.** Possuir 2 (duas) interfaces de rede 10/100/1000 Mbps;
- 5.16.** Implementar no mínimo os CODECs G.711, G.722 e G.729A/B para áudio;
- 5.17.** Implementar protocolo 802.1Q;
- 5.18.** Implementar método de qualidade de serviço;
- 5.19.** Implementar criptografia TLS para tráfego de sinalização e SRTP para tráfego de voz;
- 5.20.** Possuir interface de configuração local, diretamente pelo teclado do telefone;
- 5.21.** Permitir a configuração estática e automática via DHCP de seu endereço IP, máscara, default gateway e endereço do servidor de voz IP;
- 5.22.** Permitir sua configuração pela interface do sistema de telefonia IP, garantindo a aplicação de modelos de configuração a vários aparelhos simultaneamente;
- 5.23.** Obter seu firmware e configurações por download automático, diretamente do sistema de telefonia IP;
- 5.24.** Deverá ser provisionado automaticamente através de sistema centralizado;
- 5.25.** Obter via DHCP as informações referentes ao servidor de provisionamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**5.26.** Permitir a navegação pelo histórico de chamadas perdidas, atendidas e realizadas diretamente pelo display, no mínimo as 10 últimas de cada tipo;

**5.27.** Todos os telefones IP devem possuir o recurso de Identificação de chamadas ou Caller ID. O número do telefone de origem e o nome de origem (caso existente) devem ser exibidos na tela do aparelho. O nome e o número do originador da chamada também devem ser exibidos nas chamadas internas (entre ramais);

**5.28.** Todos os cabos/conectores/itens necessários para a conexão deverão estar inclusos.

## 6. PLANO DE TELEFONIA VOIP

**6.1.** Portabilidade dos seguintes números de telefone correspondentes à Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, com os seguintes DDD, conforme **ANEXO II DESTE TERMO DE REFERENCIA.**

**6.2.** Possibilidade de contratação de novo número virtual no DDD 27;

**6.3.** Contratação de plano de minutos de Telefonia VOIP em ligações para telefones fixo e móvel (dentro do território nacional);

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL DE MINUTOS	QUANTIDADE ANUAL DE MINUTOS
LIGAÇÃO PARA FIXO (NACIONAL)	ILIMITADO	ILIMITADO
LIGAÇÃO PARA MÓVEL (NACIONAL)	ILIMITADO	ILIMITADO
TOTAL	ILIMITADO	ILIMITADO

## 7. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

**7.1.** Instalação e configuração das ferramentas oferecidas neste edital;

**7.2.** Acompanhar e suportar o processo de portabilidade numérica da atual operadora STFC para o novo plano contratado;

**7.3.** Instalação dos telefones IP's e configuração do sistema na Sede da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES:

**7.3.1.** Endereço de instalação: Rua Alencar de Resende nº 100, bairro Jardim Boa Vista, no Município de Guarapari/ES;

**7.3.2.** Instalação física dos equipamentos e pontos de rede necessários para a implantação do sistema, bem como a configuração para o perfeito funcionamento;

**7.3.3.** Deverão ser fornecidos todos os fios, cabos e acessórios necessários para a instalação dos telefones IP's;

**7.3.4.** Todos os pontos de rede deverão ser certificados com o certificador de rede devidamente calibrado;

**7.4.** Suporte na configuração dos telefones IP's nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, **conforme ANEXO II.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## 8. TREINAMENTO

8.1. Devem ser previstos pelo menos os seguintes cursos de treinamento:

8.1.1. Treinamento (s) coletivo (s) para todos os funcionários, tendo como objetivo capacitar os usuários a utilizar a solução de acordo com as funcionalidades disponíveis. O treinamento deverá ser realizado no local de instalação dos equipamentos ou de forma remota, sem qualquer ônus para a Contratante;

8.1.2. Treinamento (s) para a equipe técnica do sistema, tendo como objetivo a capacitação na utilização das ferramentas administrativas da solução.

8.2. Deverá ser entregue em formato impresso e/ou digital material com o conteúdo do treinamento ministrado.

8.3. O período e horário de realização do (s) curso (s) será definido pela CONTRATADA em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES.

## 9. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

9.1. A Contratada será responsável, durante todo o período da contratação, por realizar a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, inclusive dos telefones IP's;

9.2. O início da prestação do serviço de suporte técnico e manutenção terá início a partir do recebimento definitivo da solução.

9.3. A Contratada prestará serviços técnicos de suporte técnico e manutenção dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei, a critério do CONTRATANTE.

9.4. Suporte e atendimento a chamados técnicos das localidades envolvidas na solução deverão ser fornecidos em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de uma central de atendimento (call center), obedecendo as seguintes condições:

GRAU	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO REMOTO	PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL *
CRÍTICO	PROBLEMAS QUE ACARRETEM INTERRUPÇÃO TOTAL DE FUNCIONAMENTO.	02 HORAS	06 HORAS
NORMAL	QUALIDADE RUIM DAS CHAMADAS E DA OPERAÇÃO. PERDA DE CHAMADAS ORIGINADAS E RECEBIDAS.	04 HORAS	12 HORAS
BAIXO	INCIDENTES QUE NÃO CAUSEM IMPACTO OPERACIONAL NA REDE DE VOZ, INCLUINDO QUESTÕES ADMINISTRATIVAS.	08 HORAS	24 HORAS

\* caso não resolvido pelo atendimento remoto

9.5. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**9.5.1.** O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES está compreendido das 8:30h às 17:30h, de segunda-feira à sexta-feira.

**9.5.2.** Considera-se fora de expediente o horário compreendido de 17:31h às 08:29h, em dias úteis, bem como os finais de semana e feriados.

**9.6.** Efetuar reparos para a correção de defeitos, falhas ou irregularidades que forem constatadas e que impossibilitem o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos e necessários;

**9.7.** Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços;

**9.8.** O equipamento ofertado deverá ser trocado por um novo, modelo igual ou superior, com no mínimo as mesmas funcionalidades, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas se, no período de 10 (dez) dias úteis, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos;

**9.9.** Cabe à Contratada manter o sistema de telefonia atualizado, sem qualquer ônus para a Contratante;

**9.10.** A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que possam ter acesso durante toda a operação do serviço.

**9.11.** A Contratada deverá realizar ao menos uma visita técnica presencial e/ou online a cada 03 meses.

**9.12.** A Contratada deverá possuir SLA de atendimento presencial, no prazo máximo de 24h em caso de solicitação emergencial do **CONTRATANTE**.

**9.13.** A Contratada deverá entregar plano de numeração do Município de Guarapari.

**9.14.** A Contratada deverá Sistema Web próprio, exclusivamente para abertura de Chamados. Este deverá ser on-line, de fácil acesso e navegação, com uma interface intuitiva e amigável. Não será admitido, o uso de ferramentas como chat on-line, mídias sociais e aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram e similares.

**9.15.** A solução deverá ser composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva, treinamento, canais de comunicação, sistema de gestão, sistema de gerenciamento e monitoramento, aparelhos telefônicos IP, softphones e headsets binaural, com estrutura de comunicações unificadas e PABX Virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guarapari.

## **10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços, que englobam a aquisição, implantação, configuração e treinamento, serão executados na Sede da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, no endereço Rua Alencar Moraes de Resende nº 100, bairro Jardim Boa Vista.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## **11. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO**

**11.1.** O prazo máximo da instalação dos equipamentos e configuração da solução será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

**11.1.1.** A instalação e configuração dos equipamentos deverá ser realizada nos horários em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

**11.2.** O prazo máximo para a realização do treinamento referente ao item 8.1 será de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento dos serviços de instalação dos equipamentos e configuração da solução.

**11.3.** Os produtos e equipamentos devem ser entregues pela CONTRATADA na localidade mencionada na seção deste documento denominada “Local de execução dos serviços”, item 10, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Devem vir acompanhados das respectivas notas fiscais, bem como comprovação de sua origem e quitação de tributos de importação, acaso sejam importados.

**11.4.** Após a assinatura do contrato e durante o curso do prazo de entrega, a CONTRATADA deve efetuar atividades de levantamento acerca da infraestrutura de TI e de telefonia existentes de modo a subsidiar a fase de planejamento no que concerne à verificação de pré-requisitos, compatibilidade, interoperabilidade e conexão dos novos produtos e dispositivos na rede da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES.

**11.4.1.** As configurações pré-definidas pelo fabricante dos produtos e equipamentos deverão ser alteradas de forma a estabelecer parâmetros adequados de desempenho e segurança da solução que será implantada na rede corporativa. Compõe a fase de levantamento a identificação e proposição das configurações e parâmetros que necessitarão ser alterados, os quais deverão constar na documentação de planejamento denominada Projeto de implantação apresentado à Prefeitura Municipal de Guarapari-ES.

**11.5.** Concluída as fases de instalação e integração, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES e da CONTRATADA realizarão os testes previstos na fase de pré-operação, de maneira a assegurar que todos os requisitos e funcionalidades solicitados estão implementados e operacionais.

**11.6.** Ao final da instalação, assim que for emitido o termo de recebimento definitivo, terá início a fase de operação assistida, com a finalidade monitorar a utilização e propor ajustes para melhor funcionamento da nova solução de telefonia adotada pela Prefeitura Municipal de Guarapari-ES.

**11.6.1.** Além disso, a CONTRATADA deve entregar toda a documentação descrevendo os processos de instalação e configuração dos equipamentos e detalhes de implementação. No documento devem vir relacionados os produtos e equipamentos instalados e configurados, informando marca, modelo, número de série/código da licença e local/forma de instalação juntamente com a comprovação de garantia do fabricante para todos os elementos para o período contratado.

**11.6.2.** A versão final da documentação deve ser entregue à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES para revisão e recebimento, como condição para ateste quanto à finalização das instalações e configurações e posterior emissão do termo de recebimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**11.6.3.** Os produtos e equipamentos deverão ser instalados e configurados com a última versão de software/firmware disponibilizada pelo fabricante.

**11.7.** O recebimento definitivo da solução se dará somente após, finalizada instalação da configuração, a verificação de conformidade dos equipamentos entregues com os requisitos técnicos exigidos, sobretudo em relação às configurações implementadas no ambiente operacional da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES.

**11.8.** A coordenação dos processos de instalação e configuração dos produtos e equipamentos deverá ser executada por analista (s) certificado (s) pelo fabricante, capacitado (s) nos respectivos componentes da solução; a comprovação poderá ser solicitada pela CONTRATANTE como pré-requisito para o início dos trabalhos.

**11.9.** Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pelo setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

**11.10.** O recebimento definitivo da solução e consequente início do período da garantia se dará após verificação de conformidade e aderência às especificações técnicas exigidas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, bem como recebimento de documentação técnica da solução.

**11.11.** As informações referentes à solução implantada, bem como acerca das instalações da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, são de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização por escrito do órgão, cabendo penalizações administrativas e sanções legais cabíveis, em caso de descumprimento;

**11.12.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

**11.13.** Os funcionários da CONTRATADA colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

## **12. DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**12.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024, deve:

12.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

12.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

12.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

**12.3.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

12.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

12.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**12.4.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

12.4.1. Expedir a ordem de fornecimento/serviço;

12.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

12.4.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

12.4.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **13. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**13.1.** Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES. Assim, caberá a Contratada:

**13.1.1.** Exigir, de cada profissional que venha a prestar os seus serviços, o compromisso de manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

**13.1.2.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

**13.1.3.** Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à Prefeitura Municipal de Guarapari-ES.

**13.2.** Em caso de não cumprimento das condições de confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais contratados, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

#### 14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1. O serviço será adjudicado globalmente ao vencedor da licitação, que tenha apresentado o menor preço global.

#### 15. PRAZO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, com eficácia legal após a publicação do contrato no Diário Oficial. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e desde que seja vantajoso para a Contratante autorizado formalmente pela autoridade competente, após consulta de concordância da prorrogação pelo Contratado.

#### 16. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim. Será gestor do Contrato o Servidor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Ocupante do cargo de Analista de TI, e será fiscal do Contrato a Servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, Ocupante do cargo de Gerente de Manutenção Predial.

16.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- A). Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- B) Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- C). Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- D). Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- E). Solicitar reparação, correção, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- F) Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados

#### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

17.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Multa;

Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.2-** Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

**17.3 –** Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- A). Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- B). Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- C). Desatender as determinações da fiscalização;
- D). Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- E). Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

**17.4 –** Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- A). Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- B). Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- C). Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**17.5-** Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**17.6-** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

**A)** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**B).** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

## **18- REGRAS DE REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### 19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

**UG: 201**

Órgão: 12 e 16

Elemento: 3.3.90.40.14

**UG: 202**

Órgão: 35

Elemento: 3.3.90.40.14

**UG: 203**

Órgão: 36

Elemento: 3.3.90.14

#### 20- PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

**20.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA/INMETRO, quando for o caso.

**20.2. RECEBIMENTO DO OBJETO:** Os produtos deverão ser entregues de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades das Secretarias requisitantes.

**20.2.1** – Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de (5) dias úteis, contados da data da entrega.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**20.2.2** - Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, os produtos recusados ou complementar os produtos faltantes.

**20.2.3** - Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 15 dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

#### **21. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá garantia contratual.

#### **22- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

22.1 - Apresente no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no devido órgão, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de referência.

22.2 - Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

22.3 - Deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação do serviço, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

22.4. - Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

Jurídica; Técnica; Regularidade fiscal; Regularidade trabalhista; Econômico-financeira.

#### **23- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

23.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de Locação de Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com aparelhos e ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico) e o Plano de Telefonia VOIP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

23.2. Após análise da demanda, entendemos que a solução que traz maior vantajosidade para a Administração Municipal é a contratação de telefonia em nuvem, considerando os aspectos técnicos e operacionais, onde se faz necessário apenas o bom funcionamento de uma rede de internet para o desenvolvimento e funcionamento das linhas telefônicas.

23.3. Levando em conta a demanda da contratação, entendemos que surgiram possibilidades de contratação via: Pregão Eletrônico.

#### **24- REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

24.1. Trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviços de Locação de Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com aparelhos e ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico) e o Plano de Telefonia VOIP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Guarapari.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

24.2. A Empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para a prestação dos serviços do objeto pertinente de maneira compatível com as características aqui mencionadas.

24.3. A Empresa deverá comprovar por meio de declaração que possui os materiais, objeto da contratação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, suficientes para atender adequadamente às necessidades dos usuários.

24.4. A necessidade da contratação do referido objeto é continua tendo em vista que a utilização das linhas telefônicas se dará em horário comercial para as unidades administrativas, e 24 horas por dia para os serviços essenciais como UPA 24hrs e unidades de saúde e correlatos.

24.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período de acordo com as necessidades das partes.

24.6. Para que a contratação tenha êxito se faz necessário que a empresa possua profissionais capacitados e habilitados para promover as instalações dos aparelhos telefônicos bem como para manter os mesmos em bom funcionamento.

Elaborado por:

**Aliny Justo Delfino**  
**Samuel dos Santos Silva**

Aprovado por:

**Sônia Meriguete**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS SEPARADAS POR SECRETARIAS E SETORES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD			
LOCAL	NUMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
PERÍCIA MÉDICA	27-3261-5425	UM RAMAL PARA SALA DO MÉDICO PERITO.	R. SANTANA DO IAPÓ, 274 - MUQUIÇABA, GUARAPARI - ES, 29215-020
ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO	27-3262-8345	SEM RAMAIS	R. JOSIAS CERUTTI, 734 - PRAIA DO MORRO, GUARAPARI - ES, 29216-600
ARQUIVO	27-3362-3060	SEM RAMAIS	R. MIAMI - PRAIA DO MORRO, GUARAPARI - ES, 29216-180
GABINETE DA SECRETARIA	27-3361-8230	<ul style="list-style-type: none"><li>UM RAMAL PARA SALA DA SECRETÁRIA;</li><li>UM RAMAL PARA O ASSESSOR TÉCNICO;</li></ul> DOIS RAMAIS PARA O ADMINISTRATIVO. (PUBLICAÇÃO, ADITIVOS E CONTRATOS)	R. ALENCAR MORAES DE RESENDE Nº 100, BAIRRO JARDIM BOA VISTA – GUARAPARI, ES 29.217-900
SETOR DE COMPRAS	27-3361-8210	DOIS RAMAIS	
SETOR DE LICITAÇÃO	27-3361-8217	TRÊS RAMAIS	
SETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	27-3361-8236	SEIS RAMAIS	
SETOR DE ARQUIVO	27-3361-8209	SEM RAMAIS	
SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	27-3361-8211	SEM RAMAIS	

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

SETOR DE PROTOCOLO	27-3361-8223	TRÊS RAMAIS
SETOR DE RECURSOS HUMANOS	27-3361-8248	<ul style="list-style-type: none"> <li>• UM RAMAL PARA RECEPÇÃO;</li> <li>• UM RAMAL PARA ANALISTA;</li> <li>• UM RAMAL PARA SETOR DE ESTÁGIOS;</li> <li>• DOIS RAMAIS PARA FOLHA DE PAGAMENTO;</li> <li>• UM RAMAL PARA TICKET FEIRA E VALE TRANSPORTE.</li> <li>• UM RAMAL PARA CERTIDÕES E DECLARAÇÕES</li> </ul>
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 11</b>		
<b>TOTAL DE RAMAIS: 26</b>		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

LOCAL	NUMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	27-3362-7734	TRÊS RAMAIS	Avenida Santa Clara nº 13 – Bairro Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-520
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	27-3261-5665	RAMAIS CONFORME SETORES ABAIXO:	
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA		UM RAMAL	
SETOR DE COMPRAS		UM RAMAL	
SETOR DE LICITAÇÃO		UM RAMAL	
SETOR DE RECURSOS HUMANOS		TRÊS RAMAIS	
SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		UM RAMAL	
SETOR DE MERENDA ESCOLAR		TRÊS RAMAIS	
RECEPÇÃO		UM RAMAL	
SETOR DE PROTOCOLO E VAGAS		UM RAMAL	
SUPERVISÃO PEDAGÓGICA		UM RAMAL	
INSPEÇÃO ESCOLAR		UM RAMAL	
EDUCAÇÃO INFANTIL		UM RAMAL	
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I		UM RAMAL	
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II		UM RAMAL	
EDUCAÇÃO DO CAMPO		UM RAMAL	
EDUCAÇÃO ESPECIAL		UM RAMAL	
EJA (EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS)		UM RAMAL	
GPPE (GER. DE PLAN. E P. EDUCACIONAIS)		CINCO RAMAIS	
APOIO AO EDUCANDO – ALMOXARIFADO		UM RAMAL	
APOIO AO EDUCANDO		UM RAMAL	
GPPMRF – PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA		UM RAMAL	
OFICINA		UM RAMAL	
COZINHA		UM RAMAL	

**TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 02**  
**TOTAL DE RAMAIS: 33**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED ESCOLAS**

LOCAL	NUMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
NTE - NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL -	27- 3261.3638	SEM RAMAIS	AV. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, Nº 2958 - AEROPORTO
NAEE - NÚCLEO ATENDIMENTO AO EDUCANDO ESPECIALIZADO	27- 3262.3318	SEM RAMAIS	RUA SANTANA DO IAPÓ, 250 - MUQUIÇABA
CMEJA - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A JOVENS E ADULTOS	27- 99872.7704	27- 3261.0688	ROD. DO SOL, 1893 - JARDIM SANTA ROSA
COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL	27- 3261.5852	SEM RAMAIS	RUA HILDA BORGES VIEIRA, 35 - MUQUIÇABA
CEMEI “ ACIDOLINO BORGES”	27- 3129.7074	27- 3261.5420	RUA DON JOÃO SEXTO, 0 - SANTA MARGARIDA
CEMEI “ ACLE ZOUAIN”	27- 3261.9815	27- 99669.9815	AV. INDEPENDÊNCIA, 0 - KUBISTCHEK
CEMEI “ CLARIONÍCIO RAMALHETE”	27- 3261.3371	SEM RAMAIS	RUA PROJETADA, 0 - ADALBERTO SIMÃO NADER
CEMEI “ DORALICE GAIO ALVES”	27- 99847.2404	27- 3262.6218	AV. VITÓRIA, 0 - JABARAÍ
CEMEI “ ILCLEIA FERNANDES BASTOS DE ÁVILA”	27- 99699.3070	27- 3261.5506	RUA DA CONCEIÇÃO, 0 - LAGOA FUNDA

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

CEMEI " MARIA GAMA DOS SANTOS	27- 3361.0401	27- 99729.3181	ROD DO SOL, 0 - AEROPORTO
CEMEI " MARIA IGNES ALEIXO PINA"	27- 3362.9101	27- 98134.2455	RUA AGENOR ALVES DOS SANTOS - 0 - NOSSA SRA. CONCEIÇÃO
CEMEI " MARIA INÊS JULIÃO GOTARDO"	27- 3362.8112	27-98134.2455	RUA CARLOS LINDEMBERG, 0 - COROADO
CEMEI " MARIA JOSÉ LOUREIRO VICENTE"	27- 3272.0456	27-99958.8182	RUA MONTES CLAROS, 147- MEAÍPE
CEMEI " RENATA ALMEIDA DO NASCIMENTO"	27- 3272.0223	27-99998.0614	RUA JULIMAR DE ABREU.,0 - CONDADOS
CEMEI " TERCILIA ASTORI GOBI"	27- 3261.4926	SEM RAMAIS	RUA MATHIAS COUTINHO JUNIOR, 203 - ITAPEBUSSU
CEMEI " THEREZINHA SILVA COSTA"	27- 3261.5544	27-99670.0333	RUA LUCIO MAIA, 0 - MUQUIÇABA
CEMEI " VIVIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA"	27- 3362.5523	27-99923.3312	AV. VITÓRIA - 0 - JABARÁ
CEMEI " VOVÓ ARLETE"	27- 3261.4489	27-99851.7574	RUA RIO GRANDE DO SUL, 0 - CAMURUGI
CEMEI " VOVÓ NEUZA NADER BORGES"	27- 3362.5080	SEM RAMAIS	RUA LADEIRA DOUTOR GERSON DA SILVA FREIRE. 16- IPIRANGA
CEMEI " YEDA VIEIRA LEAL TORRES"	27- 3362.8867	27-99977.6494	RUA DA FRAGATA, 05- SANTA MONICA
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUARAPARI	27-3262.5046	SEM RAMAIS	AV. ADAMASTOR ANTÔNIO DA SILVA- MUQUIÇABA
EMEIEF "ANA ROCHA LYRA"	27- 3262.0836	27-3361.4820	RUA LUCIO MAIA, 0 - MUQUIÇABA
EMEIEF " JORGE BOUERI SOBRINHO"	27- 3362.2186	27-99638.4230	RUA MANTENÓPOLIS, 22 - BELA VISTA
EMEIEF " MARIA DAS GRAÇAS SANTANA MENARIO"	27-3261.1708	27-99956.8424	AV. ANTÔNIO GUIMARÃES, 0 - ITAPEBUSSU
EMEIEF " ZILNETE PER GUIMARÃES"	27-3362.9938	27-98835.2057	AV. ANA PORTO SIMÕES, 475- PRAIA DO MORRO
EMEIEF " CONSTANTINO JOSÉ VIERA"	27-3262.9838	SEM RAMAIS	QUADRA 19, LOTE 15, 0 - ADALBERTO SIMÃO NADER
EMEIEF " EUGENIO DEOCLECIO BORGES"	27-3262.2609	27-99878.5086	PRAÇA CENTRAL DE UNA - , 0 - UNA
EMEIEF " AMARELOS" 999830.5280	27-99790.8833	SEM RAMAIS	ROD. GOV. MARIO COVAS, 0 - COM. URBANA DE AMARELOS
EMEIEF " FLORISBELA LINO BANDEIRA"	27-3362.5847	SEM RAMAIS	RUA ESMERALDO DE OLIVEIRA COUTINHO, 0 - JARD BOA VISTA
EMEIEF " JOÃO BATISTA CELESTINO" 3261.8032*	27-3261.8076	27-99811.7346	RODOVIA MANOEL LOYOLA, 0 - VILLAGE DO SOL
EMEIEF " MARIA LINO RAMOS"	27-3361.0912	27-99582.8358	ROD. GOV. MARIO COVAS, 0 - COM. URBANA DE RETA GRANDE
EMEIEF " LUCIA SASSO BANDEIRA"	27-3129.1986	27-3129.1986	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 0 - SOL NASCENTE
EMEIEF " MARIA VELOSO CALMON"	27-3261.4819	27-99671.7786	RUA BRASÍLIA - 0 - CAMURUGI
EMEIEF " PROF. MARIA MARTA DALLA HUARCAYA"	27-3262.0736	27-99779.8712	RUA MINAS GERAIS, 0 - SÃO GABRIEL
EMEIEF " TANIA AHOUAGI AMARAL MILO"	27-3261.8084	27-99991.5478	ROD. MANOEL LOYOLA, 0 - COM URBANA DE PALMEIRAS
EMEIEF " PROF. JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA"	27-3262.6644	27-99688.1201	RUA ANDALUZITA, 369 - SANTA MONICA
EMEIEF " JOSÉ ALBERICO LANTIMAN	27-99574-9209	27-99941.7887	ESTRADA COMUNIDADE RIO CLARO, 0 - RIO CLARO
EMEIEF " ARLINDO GOBBI"	27-99992.5686	SEM RAMAIS	BAIRRO TODOS OS SANTOS
EMEF " CELITA BASTOS GARCIA"	27-3262.0940	27-99760.2574	PRAÇA CENTRAL DE UNA , 0 - UNA
EMEF " DARCY RIBEIRO"	27-3362.9933	27-99947.3948	RUA SÃO TOMÉ, 0 - SÃO JOSÉ
EMEF " FRANCISCO ARAÚJO"	27-3261.1238	SEM RAMAIS	RUA CARLOS LINDEMBERG, 0 - COROADO
EMEF " IGNES MASSAD COLLA"	27-3261.3367	27-99529.2956	RUA LINO PINTO DA SILVA, 0 - ITAPEBUSSU
EMEF " MARINALVA ARAGÃO AMORIM"	27-3262.6427	SEM RAMAIS	RUA GIRASSOL , 01 - SANTA MONICA
EMEF " ROSA SIMÕES DE ALMEIDA "	27-3361.6820	SEM RAMAIS	RUA ALAMEDA CASSIANO SIMÕES ,48- JABARÁ
EMEF " PRESIDENTE COSTA E SILVA"	27-3361.5799	27-99965.3252	AV. MUNIR ABUD, 0 - PRAIA DO MORRO
EMEF " DALZIRA MERIGUETE MERIZIO"	27-99944.3726	SEM RAMAIS	ÁREA RURAL, 0 - JABOTI - BR 101
EMEF " ADALGIZA FERNANDES MARVILLA"	27-3272.0456	27-99973.5973	RUA PROJETADA, 0- CONDADOS
EMEF " BENEDITA MARTINS DE SOUZA"	27-99835.3808	SEM RAMAIS	RUA OTAVIO DOS SANTOS , 0- IPIRANGA
EMEF " CÂNDIDA SOARES MACHADO "	27-3362.9243	27-99825.7400	RUA ANTÔNIO VALE, 0 - NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO
EMEF " ELIZIÁRIO LOURENÇO DIAS"	27-3261.2088	27-99848.1370	RUA CARLOS LINDEMBERG, 0 - COROADO
EMEF " JOVENTINA SIMÕES"	27-3261.1281	27-99871.0434	RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 01 - IPIRANGA
EMEF " MARIA RAMALHETE CORREIA"	27-3261.6670	27-99951.7483	RUA CARLOS LINDEMBERG, 0- COROADO
EMEF " OTACILIA BORGES FIGUEIREDO"	27-3262.0052	SEM RAMAIS	AV. SALVADOR PEÇANHA, 0 - KUBITSHECK
EMEF " JOÃO BATISTA CELESTINO"	27-3261.8076	27-99811.7346	RODOVIA DO SOL- B.VILLAGE DO SOL-
COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL	27-3261.5852	SEM RAMAIS	AV. ADAMASTOR ANTÔNIO DA SILVA- MUQUIÇABA
EMPEF " JOÃO LIMA DA CONCEIÇÃO"	27-99959.3002	SEM RAMAIS	BR 101- KM 328 , 0 - SAMAMBAIA
EMPEF " LUCIO ROCHA DE ALMEIDA"	27-99955.2669	27-3272.1850	RUA SABIÁ , 0 - NOVA GUARAPARI
EMPEF " ORMY LOUREIRO DE ALMEIDA"	27-99289.0161	SEM RAMAIS	RUA PRINCIPAL , 0 - LAMEIRÃO
EMPEF " ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS "	27-99903.2123	SEM RAMAIS	RUA PROJETADA, 0 - IGUAPE
EMPEF " EMÍLIA ANA DE LYRIO "	27-99297.9295	SEM RAMAIS	RUA PRINCIPAL , 0 - PORTO GRANDE
EMPEF " LOURENÇO BRAMBATI "	27-99615.6863	SEM RAMAIS	RUA PROJETADA, 0 - BUENOS AIRES
EMPEF " ANTÔNIO PEDRO DA VITORIA "	27-99699.2122	SEM RAMAIS	RUA ANTÔNIO DE FREITAS LIRA, 0 - VILLAGE DO SOL
EMPEF " CLÉLIA BELO LYRA"	27-99858.6274	SEM RAMAIS	ROD. GOV. MARIO COVAS, 0 - COM URBANA DE BARRO BRANCO
EMPEF " FRANCISCO HONORATO"	****		TAQUARA DO REINO
EMUEF " OTAVIO PINTO RIBEIRO"	***		ESTRADA PARA JABUTICABA, 0 - COM URBANA DE IGUAPE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

EMUEF “ ANA COUTINHO DE ALMEIDA”	27-99699.2122	SEM RAMAIS	ESTRADA ROTA DO TURISMO, 0 - COM URBANA DE ANDAINA
EMUEF “ BAIÁ NOVA “	***		BAIA NOVA
EMUEF “ NOSSA SENHORA DA PENHA”	***		CABEÇA QUEBRADA
*** LOCALIDADE SEM NUMERO DE TELEFONE, NA QUAL PRECISA SER PROVIDENCIADA			
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 70</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 38</b>			

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA - SETEC**

SETOR	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE RAMAL	ENDEREÇO
RECEPÇÃO	(27) 3362-3005	01 (UM) RAMAL	AV. MUNIR ABUD, Nº 234, PRAIA DO MORRO – GUARAPARI – ESPÍRITO SANTO, 29216-045
TURISMO		01 (UM) RAMAL	
CULTURA		02 (DOIS) RAMAIS	
EVENTOS		02 (DOS) RAMAIS	
EMPREENDEDORISMO		02 (DOIS) RAMAIS	
GABINETE DO SECRETÁRIO		01 (UM) RAMAL	
SALVAMENTO MARÍTIMO		01 (UM) RAMAL	
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 01</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 10</b>			

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAG**

SETOR	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE RAMAL	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	27- 3261-7708	<ul style="list-style-type: none"> <li>• UM RAMAL PARA A SALA DO SECRETÁRIO;</li> <li>• DOIS RAMAIS PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM;</li> <li>• TRÊS RAMAIS PARA O SETOR DE AGRICULTURA;</li> <li>• TRÊS RAMAIS PARA A SALA DO SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE;</li> <li>• DOIS RAMAIS PARA O SUBSECRETARIO DE AGRICULTURA;</li> <li>• DOIS RAMAIS NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;</li> <li>• UM RAMAL PARA O SETOR DE FISCALIZAÇÃO;</li> <li>• UM RAMAL PARA RECEPÇÃO;</li> <li>• QUATRO RAMAIS PARA O SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;</li> <li>• TRÊS RAMAIS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;</li> <li>• DOIS RAMAIS PARA A SALA DOS FISCAIS DE MEIO AMBIENTE;</li> <li>• UM RAMAL PARA SALA DE REUNIÕES.</li> </ul>	R. BENEDITO ROSA, Nº 1133, BAIRRO ITAPEBUSSU – GUARAPARI/ES CEP: 29.210-080
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 01</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 25</b>			

**GABINETE DO PREFEITO**

SETOR	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE RAMAL	ENDEREÇO
RECEPÇÃO I	27-3361-8213	UM RAMAL PARA SALA DO CHEFE DE GABINETE	R. ALENCAR MORAES DE RESENDE Nº 100, BAIRRO JARDIM BOA VISTA – GUARAPARI, ES 29.217-900
RECEPÇÃO II	27-3361-8229	UM RAMAL PARA SALA DO PREFEITO	
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 02</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 02</b>			

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LOCAL	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
PROCON	27-3262-2914	03 RAMAIS	RUA MANOEL LINO BANDEIRA Nº 523, MUQUIÇABA – GUARAPARI/ES CEP: 29.215-015
PROCURADORIA	27- 3361-8243	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 RAMAL PARA A RECEPÇÃO;</li> <li>• 01 RAMAL PARA A SALA DA SUBPROCURADORA;</li> <li>• 01 RAMAL PARA SALA DO PROCURADOR GERAL;</li> </ul>	R. ALENCAR MORAES DE RESENDE Nº 100, BAIRRO JARDIM BOA VISTA – GUARAPARI, ES 29.217-900

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

		<ul style="list-style-type: none"><li>01 RAMAL EXECUÇÃO FISCAL;</li><li>01 RAMAL SALA DOS PROCURADORES;</li><li>01 RAMAL PARA A COMISSÃO PROCESSANTE - COMPRAD</li></ul>	
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 02</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 09</b>			

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOS			
LOCAL	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	27- 3361-8252	01 RAMAL	R. ALENCAR MORAES DE RESENDE Nº 100, BAIRRO JARDIM BOA VISTA – GUARAPARI, ES 29.217-900
SALA DA SECRETÁRIA		01 RAMAL	
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 01</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 02</b>			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEL			
LOCAL	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
SEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	27-3262-8759	<ul style="list-style-type: none"><li>01 RAMAL PARA SALA DA SECRETÁRIA;</li><li>01 RAMAL PARA SALA DO SECRETÁRIO ADJUNTO;</li><li>02 RAMAIS PARA O SETOR ADMINISTRATIVO;</li><li>01 RAMAL PARA A RECEPÇÃO;</li></ul>	AVENIDA EWERSON DE ABREU SODRÉ Nº 977 – SALA 02, BAIRRO MUQUIÇABA – GUARAPARI/ES CEP: 29.215-010
SEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	27-3261-5203	<ul style="list-style-type: none"><li>01 RAMAL PARA O ADMINISTRATIVO;</li><li>01 RAMAL PARA SALA DE REUNIÃO.</li></ul>	R. OSÉIAS SANTIAGO, 900-1158 – ITAPEBUSSU – GUARAPARI/ES CEP: 29.210-240
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 02</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 07</b>			

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA				
LOCAL	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA	27- 3361-8222	* 01 RAMAL RECEPÇÃO; * 01 RAMAL ISENÇÃO DE IPTU;	R. ALENCAR MORAES DE RESENDE Nº 100, BAIRRO JARDIM BOA VISTA – GUARAPARI, ES 29.217-900	
SUPERVISÃO DE TRIBUTOS	27-3361-8245	06 RAMAIS		
DÍVIDA ATIVA	27-3361-8220	03 RAMAIS		
SUPERVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	27- 3361-8258	* 01 RAMAL PARA RECEPÇÃO; * 01 RAMAL PARA SALA DO SUPERVISOR; 05 RAMAIS PARA O ADMINISTRATIVO;		
FISCALIZAÇÃO DE RENDAS	27-3361-8204	03 RAMAIS		
EXECUÇÃO FISCAL	27-3361-8232	SEM RAMAIS		
FINANCEIRO PMG/SEMED	27-3361-8214	01 RAMAL		
FINANCEIRO SEMSA	27-3361-8205	01 RAMAL		
FINANCEIRO SETAC	27-3361-8262	01 RAMAL		
CONTABILIDADE	27- 3361-8264	<ul style="list-style-type: none"><li>02 RAMAIS PARA SALA DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO;</li><li>01 RAMAL PARA RECEPÇÃO;</li><li>02 RAMAIS PARA SALA DOS CONTADORES;</li><li>01 RAMAL PARA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA;</li></ul>		
ORÇAMENTÁRIO	27- 3361-8231	03 RAMAIS		
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 11</b>				
<b>TOTAL DE RAMAIS: 29</b>				

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E CIDADANIA - SETAC			
LOCAL	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
SEDE DA SETAC	27- 3261-1377	<ul style="list-style-type: none"><li>UM RAMAL PARA RECEPÇÃO;</li><li>UM RAMAL PARA RECURSOS HUMANOS;</li></ul>	RUA MARCÍLIO DIAS Nº 339, ED. REIS DOS REIS SALAS 101 A 104, 1º ANDAR,

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

		<ul style="list-style-type: none"><li>• UM RAMAL PARA SALA DA SECRETÁRIA;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA DA SECRETÁRIA ADJUNTA;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA DOS CONSELHOS;</li><li>• DOIS RAMAIS PARA O SETOR ADMINISTRATIVO;</li><li>• TRÊS RAMAIS PARA SALA DO SUAS.</li></ul>	BAIRRO MUQUIÇABA – GUARAPARI/ES CEP: 29.215-130
CREAS – SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR A PESSOA IDOSA	27-3361-3019	<ul style="list-style-type: none"><li>• UM RAMAL PARA SALA DA COORDENAÇÃO;</li><li>• UM RAMAL PARA COORDENAÇÃO;</li><li>• 05 RAMAIS PARA O PAEFI;</li><li>• UM RAMAL NA SALA DO ATENDIMENTO;</li><li>• DOIS RAMAIS NA SALA DOS TÉCNICOS DA SEAD.</li><li>• UM RAMAL NA SALA DA COORDENAÇÃO DO FAPE;</li><li>• DOIS RAMAIS NA SALA DOS TÉCNICOS DA FAPE;</li><li>• TRÊS RAMAIS NA SALA DO PROJETO NOVOS RUMOS.</li></ul>	RUA. ALAMEDA, TAMANDARÉ Nº 165, OLARIA – GUARAPARI-ES CEP: 29.202-090
CENTRO POP – ABORDAGEM DE RUA	27- 3362-1220	<ul style="list-style-type: none"><li>• DOIS RAMAIS PARA RECEPÇÃO;</li><li>• UM RAMAL PARA ÁREA TÉCNICA DA ABORDAGEM SOCIAL;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA DO ATENDIMENTO;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA DA COORDENAÇÃO;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA DA SUBCOORDENAÇÃO;</li><li>• UM RAMAL PARA A SALA DOS TÉCNICOS DO CENTRO POP.</li></ul>	AVENIDA DALVA SIMÕES ROCHA, PEROCÃO – GUARAPARI/ES CEP: 29.220-590
CENTRO DIA	<b>INCLUIR LINHA</b>	SEM RAMAIS	RUA CARANGOLA Nº 614 – PRAIA DO MORRO – GUARAPARI/ES CEP: 29.216-150
ACOLHIMENTO I – NOVA VIDA	27- 3361-8228	SEM RAMAIS	RUA ASSAÍ, SN, JARDIM BOA VISTA – GUARAPARI/ES CEP: 29.217-900
ACOLHIMENTO II – PEQUENO CIDADÃO	27- 3361-0625	SEM RAMAIS	RUA SAINT TROPEZ, 337 – PRAIA DO MORRO – GUARAPARI/ES CEP: 29.216-170
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	27- 3261-6892	SEM RAMAIS	AVENIDA CELSO BASTOS COUTO Nº 177, PRAIA DO MORRO – GUARAPARI/ES CEP: 29.216-110
CADASTRO ÚNICO	27- 3361-4456	<ul style="list-style-type: none"><li>• UM RAMAL PARA A RECEPÇÃO;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA 01;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA 02;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA 03;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA 04;</li><li>• UM RAMAL PARA SALA 05.</li></ul>	RUA DINARTE DOS SANTOS nº 09, MUQUIÇABA –GUARAPARI/ES CEP: 29.215-075
CENTRO DE APOIO AS MULHERES	27- 3261-5680	<ul style="list-style-type: none"><li>• UM RAMAL NA RECEPÇÃO;</li><li>• UM RAMAL NA SALA 01;</li><li>• UM RAMAL NA SALA 02;</li></ul>	RUA SANTO ANTÔNIO, 213, MUQUIÇABA – GUARAPARI/ES CEP: 29.215-030
PROGRAMA INCLUIR MUNDO NOVO	<b>INCLUIR LINHA</b>	02 RAMAIS	RUA SANTO ANTÔNIO, 213, MUQUIÇABA – GUARAPARI/ES CEP: 29.215-030
CONSELHO TUTELAR	27- 3262-9291	SEM RAMAIS	RUA JOÃO BATISTA PIUMBINI Nº 71, PRAIA DO MORRO – GUARAPARI/ES CEP: 29.216-015
CRAS/SCFV OLARIA	27- 3262-1579	<ul style="list-style-type: none"><li>• UM RAMAL NA SALA DA COORDENADORA;</li><li>• UM RAMAL NA SALA DO TÉCNICO;</li><li>• UM RAMAL NA SALA DO PET</li></ul>	RUA ELIZÁRIO LOURENÇO DIAS – OLARIA – GUARAPARI/ES CEP: 29.202-515
CRAS/SCFV SANTA MONICA	27- 3362-1727	1 RAMAL	RUA AGENOR LOPES CANSADO, SANTA MONICA – GUARAPARI/ES CEP: 29.221-000
CRAS SÃO JOSÉ	27- 3362-7855	SEM RAMAIS	RUA SÃO TOME Nº 37 – BAIRRO SÃO JOSÉ – GUARAPARI/ES CEP: 29.211-025
SCFV SÃO JOSÉ	<b>INCLUIR LINHA</b>	SEM RAMAIS	RUA SANTO AGOSTINHO Nº 121 – SÃO JOSÉ – GUARAPARI/ES CEP: 29-211-005
SCFV CAMURUGI	27- 3362-5305	SEM RAMAIS	RUA JOÃO PEREIRA DA SILVA Nº 240 – CAMURUGI – GUARAPARI/ES CEP: 29.210-350
SCFV PORTAL CLUB	27- 3362-6025	SEM RAMAIS	RUA B15, 1 A 6, PORTAL CLUB – GUARAPARI/ES CEP: 29.220-150
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 17</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 47</b>			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP**

LOCAL	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
SEDE DA SECRETARIA	27- 3361-5630	<ul style="list-style-type: none"> <li>UM RAMAL NA RECEPÇÃO;</li> <li>UM RAMAL NA SALA DO SECRETÁRIO;</li> <li>UM RAMAL PARA DEFESA CIVIL;</li> <li>UM RAMAL PARA O SUPERVISOR DE OBRAS;</li> <li>UM RAMAL PARA O SETOR DE ENGENHARIA;</li> <li>UM RAMAL PARA O SETOR OPERACIONAL;</li> <li>UM RAMAL PARA O SECRETÁRIO ADJUNTO;</li> <li>QUATRO RAMAIS PARA O SETOR ADMINISTRATIVO.</li> </ul>	RUA ARLINDO LOUREIRO DAS NEVES Nº 24 – BAIRRO JARDIM SANTA ROSA – GUARAPARI/ES CEP:29.217-235
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 01</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 11</b>			

**SECRETARIA MUNICIPAL POSTURA E TRANSITO - SEPTRAN**

LOCAL	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
SEPTRAN - ADMINISTRATIVO	27- 3362-9580	<ul style="list-style-type: none"> <li>UM RAMAL PARA O ADMINISTRATIVO;</li> <li>UM RAMAL PAR RECEPÇÃO;</li> <li>UM RAMAL PARA SUBGERÊNCIA;</li> <li>UM RAMAL PARA SUPERVISÃO DE TRANSITO;</li> <li>UM RAMAL PARA SALA DOS AGENTES DE TRANSITO.</li> </ul>	AVENIDA OCEÂNICA Nº 1462- LOJA 27- PRAIA DO MORRO – GUARAPARI/ES CEP: 29.216-080
SEPTRAN – POSTURA	27- 3262-9335	UM RAMAL PARA ATENDIMENTO DAS DENÚNCIAS DO SETOR DE SUPERVISÃO DE POSTURA E ORDENAMENTO DE ORLA.	RUA JOSIAS CERUTTI 717, PRAIA DO MORRO – GUARAPARI/ES CEP: 29.216-600
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 02</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 06</b>			

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

LOCAL	TELEFONE DA UNIDADE	RAMAIS	ENDEREÇO
<b>UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>			
USF LUIZ BUBACK	(27) 3362-2223	SEM RAMAIS	BR 101 – CEP.: 29212340 KM 344- RIO GRANDE
USF RALPH DALFIOR GONÇALVES	<b>NÃO TEM LINHA</b>	<b>INSTALAR LINHA</b>	RUA PROJETADA, S/N - CEP.: 29227300 – RIO CLARO
USF PEDRO MACHADO	(27) 3261-2972	SEM RAMAIS	RUA GUAÇUÍ, 188 - 29211-138 - BELA VISTA
USF JADER AVELAR BOGHI	(27) 3362-9616	SEM RAMAIS	AV. JOÃO ALMEIDA, SNº – ADALBERTO S. NADER - 29214370
USF CAMURUGI	(27) 3261-4341	SEM RAMAIS	RUA JOÃO PEREIRA DA SILVA, S/N - CAMURUGI - 29210357
USF MÁRIO SÉRGIO PEREIRA	(27) 3262-2474	SEM RAMAIS	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA - KUBISTCHEK - 29203007
USF PROFESSORA TEREZINHA SANTOS	(27) 3262-9373	SEM RAMAIS	RUA CARLOS LINDEMBERG, S/N- INDEPENDÊNCIA - 29203230
USF NORMILÍÁ CUNHA	(27) 3262-1145	SEM RAMAIS	RODOVIA DO SOL, S/Nº PEROCÃO - 29220730
USF MARIA LUCIA CUNHA LORA	(27) 3262-1524	SEM RAMAIS	AV. SANTA CRUZ, S/Nº – JABARAÍ - 29220400
USF SANTA MÔNICA	(27) 3262-2992	SEM RAMAIS	AV. MONTE CARLO - SANTA MONICA - CEP 29221-230
USF NARBAL DE PAULA	(27) 3262-2985 (VOICE NET)	SEM RAMAIS	RODOVIA DO SOL- TREVO DE SETIBA - SETIBA - 29222360
USF ITAPEBUSSU	(27) 3361-7023	SEM RAMAIS	RUA EMÍLIA TRINDADE DA SILVA, Nº 10 – ITAPEBUSSU - CEP 29210010
USF ARNALDO MAGALHÃES NETO	(27) 3361-4960	SEM RAMAIS	PRAÇA JORGE ASSEF, Nº 07 – MUQUIÇABA - 29215430
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. ROBERTO CALMON	(27) 3261-5965	SEM RAMAIS	RUA ZULEIMA FORTES FARIA, 89 - CENTRO - 29200107
<b>UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>			
UBS DR. ARNALDO MAGALHÃES	(27) 3262-8431	SEM RAMAIS	PRAÇA JORGE ASSEF, Nº 07 – MUQUIÇABA - 29215430
UBS DRA SANDRA MARLENE BASTOS SCHNEIDER	<b>NÃO TEM LINHA</b>	<b>INSTALAR LINHA</b>	BR 101- COMUNIDADE RURAL DE AMARELOS - CEP 29226540
UBS BARRO BRANCO	<b>NÃO TEM LINHA</b>	<b>INSTALAR LINHA</b>	BR 101- COMUNIDADE RURAL DE BARRO BRANCO
UBS VENTURA ASTORI	<b>NÃO TEM LINHA</b>	<b>INSTALAR LINHA</b>	DISTRITO DE TODOS OS SANTOS, S/N - 29228985

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

UBS BOAVENTURA DE ALMEIDA	<b>NÃO TEM LINHA</b>	<b>INSTALAR LINHA</b>	COMUNIDADE RURAL DE SÃO MIGUEL - S/N
UBS PARAÍSO	<b>NÃO TEM LINHA</b>	<b>INSTALAR LINHA</b>	BR 101 - COMUNIDADE RURAL DE SAMAMBAIA
UBS THEREZA LOYOLA	(27) 3272-1703	SEM RAMAIS	RUA DONÁRIO DE JESUS, Nº 84- MEAÍPE - 29208015
UBS VILAGE DO SOL (TERÇAS, QUARTAS E QUINTAS)	(27) 3261-8196	SEM RAMAIS	RODOVIA DO SOL - CEP 9226680 - LOTEAMENTO PRAIA DO SOL
UBS RECANTO DA SÉREIA (SEGUNDAS E SEXTAS)	(27) 3242-2784	SEM RAMAIS	RUA GOIÂNIA, Nº 100 - PRAIA DO SOL - 29227100
<b>CENTROS DE SAÚDE</b>			
FARMACIA DE ALTO CUSTO (CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE)	(27) 3261-5716	SEM RAMAIS	RUA EMÍLIA TRINDADE DA SILVA, Nº 10 – ITAPEBUSSU - CEP 29210010
CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	(27) 3262-8528	SEM RAMAIS	
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL (CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL)	(27) 3261-6234	SEM RAMAIS	
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL (CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL)	(27) 3261-6275	SEM RAMAIS	
CENTRO ODONTOLÓGICO	(27) 3361-8254	SEM RAMAIS	RUA SÃO PEDRO, 343 – MUQUIÇABA - CEP 29215200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA MULHER	(27) 3361-5097	SEM RAMAIS	RUA ALEXANDRE GRANDE RIBEIRO, Nº 135- MUQUIÇABA - CEP 29215210
AME (AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADE)	(27) 3361-8266	SEM RAMAIS	RUA HORÁCIO SANTANA, Nº 305 - PARQUE AREIA PRETA - 29200750
CAPS II (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	(27) 3262-2956	SEM RAMAIS	RUA PREFEITO EPAMINONDAS DE ALMEIDA, 598, PARQUE AREIA PRETA - 29200186
	(27) 3362-1336	SEM RAMAIS	
CAPS AD DE GUARAPARI	(27) 3361-4458	SEM RAMAIS	RUA HORÁCIO SANTANA, Nº 470 - PARQUE AREIA PRETA - 29200015
PROGRAMA MUNICIPAL DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE	(27) 3361-3381	SEM RAMAIS	RUA HORÁCIO SANTANA, Nº 305 - PARQUE AREIA PRETA - 29200750
CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	(27) 3262-8623	SEM RAMAIS	RUA HORÁCIO SANTANA, Nº 279 - PARQUE AREIA PRETA - 29200750
<b>PRONTO ATENDIMENTO</b>			
UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	(27) 3362-7395 (ADMINISTRAÇÃO)	SEM RAMAIS	RUA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Nº 163- IPIRANGA - 29201020
	(27) 3362-8325 (ENFERMAGEM)	SEM RAMAIS	
	(27) 3261-6989 (RECEPÇÃO)	SEM RAMAIS	
<b>UNIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>			
CCZ - CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES	(27) 3262-1456	SEM RAMAIS	RUA TOMBADILHO S/N - SANTA MONICA - 29221480
	(27) 3262-1271	SEM RAMAIS	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	(27) 3262-9543	SEM RAMAIS	AV. ADAMASTOR ANTÔNIO DA SILVA, S/N - MUQUIÇABA - 29215240
<b>UNIDADE CENTRAL</b>			
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	(27) 3361-4970	21 RAMAIS	AV. ADAMASTOR ANTÔNIO DA SILVA, S/N - MUQUIÇABA - 29215240
	(27) 3261-3058	SEM RAMAIS	
	(27) 3361-2207	SEM RAMAIS	
	(27) 3361-2211	SEM RAMAIS	
	(27) 3262-3382	SEM RAMAIS	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	(27) 3262-9787	SEM RAMAIS	
<b>UNIDADES DE APOIO</b>			
CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)	(27) 3362-4678	SEM RAMAIS	RUA JOSIAS CERUTTI, S/N - PRAIA DO MORRO - CEP 29216600
ALMOXARIFADO SAÚDE	(27) 3261-5563	SEM RAMAIS	RUA LUCIO MAIA, MUQUIÇABA - CEP 29215070
OUVIDORIA DA SAÚDE	0800 276 3482 (LINHA 3262-3482)	SEM RAMAIS	AV. ADAMASTOR ANTÔNIO DA SILVA, S/N - MUQUIÇABA - 29215240
TRANSPORTE SANITÁRIO	(27) 3361-7024	SEM RAMAIS	AV. ADAMASTOR ANTÔNIO DA SILVA, S/N - MUQUIÇABA - 29215240
<b>TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 51</b>			
<b>TOTAL DE RAMAIS: 21</b>			





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - SEMAP**

LOCAL	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
SEMAP	27-3362-2738 27 3362-7744	<input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA SETOR DE ANÁLISE (GTE). <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA SALA DA VISTORIA. <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA SALA FISCALIZAÇÃO. <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA SALA DO APOIO. (ATENDIMENTO). <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA SALA DA TOPOGRAFIA. <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA RECEPÇÃO. <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA APOIO JURÍDICO. <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA GABINETE. <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA SALA DA SECRETÁRIA ADJUNTA. <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA ADMINISTRATIVO. <input type="checkbox"/> UM RAMAL PARA EXPEDIÇÃO.	RUA SANTANA DO IAPÓ, 240 - MUQUIÇABA, GUARAPARI - ES, 29215-020
TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 02 TOTAL DE RAMAIS: 10			

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CGM**

LOCAL	NÚMERO DE TELEFONE	QUANTIDADE DE RAMAIS	ENDEREÇO
SEDE CGM	27-3361-8234	<ul style="list-style-type: none"> <li>Um ramal para controladora;</li> <li>Um ramal para OUVIDORIA</li> </ul>	R. Alencar Moraes de Resende nº 100, bairro Jardim Boa Vista – Guarapari, ES 29.217-900
TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 01 TOTAL DE RAMAIS: 02			

**TOTAL DE LINHAS TELEFONICAS: 240**

**TOTAL DE RAMAIS: 268**

ELABORADO POR:

ALINY JUSTO DELFINO  
SAMUEL DOS SANTOS SILVA

APROVADO POR:

SÔNIA MERIGUETE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(Em papel timbrado da empresa)**

Guarapari/ES, de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5092/2024**

À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na.....(endereço)....., nº....., telefone/fax nº ....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as especificações do edital e seus anexos, nos seguintes preços e condições:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR INDIVIDUAL	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM. <b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	R\$ 2.735,44	MÊS	12	R\$ 2.735,44	R\$ 32.825,28
02	350 RAMAIS IP. <b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	R\$ 17,24	MÊS	12	R\$ 6.034,00*	R\$ 72.408,00
03	LOCAÇÃO DOS 350 APARELHOS IP. <b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	R\$ 24,64	MÊS	12	R\$ 8.624,00*	R\$ 103.488,00
04	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, INCLUSIVE DOS TELEFONES IP. <b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	R\$ 3.064,03	MÊS	12	R\$ 3.064,03	R\$ 36.768,36
05	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DOS 350 APARELHOS IP. <b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	R\$ 12,17	UND	1	R\$ 4.259,50*	R\$ 4.259,50
06	TREINAMENTO.	R\$ 2.143,45	UND	1	R\$ 2.143,45	R\$ 2.143,45



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

	<b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>					
07	PLANO DE TELEFONIA VOIP.	R\$ 6.229,46	MÊS	12	R\$ 6.229,46	R\$ 74.753,46
08	286 PORTABILIDADES <b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	R\$ 15,50	UND	1	R\$ 4.433,00*	R\$ 4.433,00
09	30 NOVAS LINHAS IP. <b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	R\$ 25,25	UND	1	R\$ 757,50*	R\$ 757,50
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 331.836,61</b> <b>(TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)</b>						

**\*valor individual x quantidade da descrição do produto x quantidade**

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.
  2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
  3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
  4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
  5. Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF-MF nº. \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, telefone (s) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.
  6. Nosso domicílio bancário é \_\_\_\_\_ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).
  7. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.
- Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**(Em papel timbrado da empresa)**

Guarapari/ES, de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5092/2024**

**À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS, sob as penalidades da Lei, expressamente que:**

- I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
- II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.
- III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.
- V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.
- IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Local, de de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5092/2024**

**À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,**

A empresa \_\_\_\_ (razão social), estabelecida na \_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_ (nome e identificação do representante legal), com RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Ainda, declara que na possibilidade de restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação.

Por fim, declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu sócio(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5092/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência e demais documentos de planejamento;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**1.2.3.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR:**

- a)** Prova de inscrição **ativa** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **devidamente atualizada**.
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual da sede da licitante e do Município de Guarapari, **devidamente atualizada**.
- c)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, **devidamente atualizada**;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **devidamente atualizada**;
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, **devidamente atualizada**.

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados **de acordo com demanda**, conforme descrito no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**4.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2.** Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestado e/ou fornecidos.

**5.1.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

5.1.4. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, **ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO** e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

5.1.5. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.1.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64;

5.1.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.1.8. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

5.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.10. O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.11. Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

5.1.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 12 e 16**

**UG: 201**

**ELEMENTO: 3.3.90.40.14**

**ÓRGÃO: 35**

**UG: 202**

**ELEMENTO: 3.3.90.40.14**

**ÓRGÃO: 36**

**UG: 203**

**ELEMENTO: 3.3.90.40.14**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

### CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. A CONTRATADA além das obrigações impostas no Termo de Referência caberá: prestar os serviços sempre em regime de entendimento com a Secretaria demandante, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.
- 8.1.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.
- 8.1.3. Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.
- 8.1.4. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, o fornecedor será convocado para **substituição no prazo estipulado nesse Edital, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.**
- 8.1.5. No caso de reincidência do objeto fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.
- 8.1.6. Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.
- 8.1.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

8.1.8. A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

## 8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Compete ao Contratante obrigatoriamente:

8.2.1.1. Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da SECRETARIA REQUISITANTE.

8.2.1.2. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.2.1.4. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2. O CONTRATANTE indica a servidora **Maria Aparecida Ferreira da Silva**, matrícula nº 148202, ocupante do cargo **Gerente de Manutenção Predial**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto a ser adquirido, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. **Multa**

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.09. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;
- c) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.12. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

11.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.2. Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.
- 12.3. Declarada a extinção do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.
- 12.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 13.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 13.2.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 13.2.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 13.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**13.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GUARAPARI está exposto.

**13.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**13.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GUARAPARI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**13.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**13.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, mediante solicitação.

**13.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**13.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**13.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**13.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**13.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**13.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**13.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI para as finalidades pretendidas neste contrato.

**13.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

**13.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/ (DD/MM/AAAA).

14.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

15.2. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

15.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento, no Setor de Protocolo da Prefeitura.

15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5092/2024 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

19.2. E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**